

Proposta Frontin

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL

QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1929

N. 33

SENADO FEDERAL

30ª SESSÃO, EM 11 DE JUNHO DE 1929

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e ½ horas acham-se presentes os Srs.: Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Pires Ferreira, Thomaz Rodrigues, José Augusto, Antonio Massa, Costa Rego, Fernandes Lima, Florentino Avidos, Feliciano Sodré, Joaquim Moreira, Henrique Diniz, Arnolfo Azevedo, Lacerda Franco, Ramos Cajado, Carlos Cavalcanti, Pereira Oliveira e Vespucio de Abreu (20).

O Sr. Presidente — Presentes 20 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Pereira Lobo (4º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. Silverio Nery (2º Secretario, servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo 5 exemplares da tabella explicativa da proposta do orçamento da despeza desse ministerio para o exercicio de 1930. — Inteirado.

O Sr. Pereira Lobo (4º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 26 — 1929

O projecto n. 6 do corrente anno, da autoria do Sr. Senador Paulo de Frontin, determina no seu art. 1º que a concessão constante do art. 1º do decreto n. 5.050, de 4 de novembro de 1926 fica extensiva a todos os contribuintes do imposto sobre a renda que até 31 de outubro do corrente anno fizerem a declaração de seus rendimentos e effectuarem até a mesma data o pagamento devido, correspondente ao exercicio de 1926; e no art. 2º que aos contribuintes do imposto sobre a renda relativo aos exercicios de 1927, 1928 e 1929 que até 31 de outubro do corrente anno fizerem a declaração dos seus rendimentos e effectuarem até a mesma data o pagamento devido, será cobrado esse imposto de accordo com o art. 1º do decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927, dispensadas, porém, todas as multas, excepto as resultantes de declarações falsas.

Não se tratando de uma iniciativa de lei de imposto, caso em que o assumpto deveria ser tratado inicialmente na Camara dos Deputados, de accordo com o art. 29 da Constituição Federal, mas simplesmente de mandar applicar disposições de leis anteriores, com o fim de facilitar a arrecadação do imposto sobre a renda creado pela lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, o projecto é perfeitamente constitucional.

Tambem é elle opportuno. Regula a arrecadação do imposto sobre a renda o decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, approvado com modificações pelo decreto legislativo n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927. Não são poucas as queixas e reclamações resultantes da execução desse regulamento, o que levou o seu commentador Tito de Rezende, operoso e

competente funcionario da Fazenda, a dizer que elle é — "frequentemente injusto contra os contribuintes de boa fé, deixando largas brechas para os sonegadores".

O eminente e brilhante Deputado de São Paulo, Sr. Cardoso de Almeida, dando, ha poucos dias, parecer sobre o Orçamento da Receita, para ser submettido á deliberação da Camara dos Deputados enunciou os seguintes conceitos sobre o alludido imposto:

"E' indispensavel a reforma desse imposto de modo a simplificar o processo de arrecadação para assegurar maior renda aos cofres publicos e menor vexame aos contribuintes.

"Os Estados modernos recorrem ao imposto geral sobre a renda principalmente para procurar maiores e mais elasticas rendas e para tratar os contribuintes com mais justiça.

"Organizado, como está, o imposto sobre a renda irá se atrastando penosamente, prejudicando o fisco, affligindo o contribuinte e impopularizando o mais legitimo e democratico dos impostos."

Não pôde deixar de ser opportuno um projecto que, propondo medidas, embora restrictas, que tendem a suavizar os vexames e inconvenientes resultantes da execução do regulamento de 1926, pôde abrir caminho a outras providencias, que garantam melhor a arrecadação do imposto sobre a renda, simplificando-lhe o processo para tal fim e tornando-o equitativo e justo, sem ser odioso para os contribuintes

Nestas condições, é a Comissão de Constituição e Justiça de opinião que o mesmo deve ser approved em 1ª discussão.

Sala da Comissão, 10 de junho de 1929. — Cunha Machado, Vice-Presidente, Relator. — José Augusto. — Antonio Massa. — Aristides Rocha. — A imprimir.

PROJECTO DO SENADO N. 6, DE 1929, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que o prazo fixado pelo decreto n. 5.050, de 4 de novembro de 1926, para a declaração dos rendimentos dos contribuintes do imposto sobre a renda, afim de gosarem do abatimento de 75 % sobre a totalidade do imposto, no exercicio de 1926, foi muito diminuto;

Considerando que na falta de declaração o lançamento é feito *ex-officio*, com a multa de 60 % sobre a importância do imposto, além da multa de 500\$ a 2:000\$ pela falta de declaração e que dahi resultou o retrahimento de muitos contribuintes e um lançamento *ex-officio* incompleto;

Considerando, finalmente, que o imposto sobre a renda deve attingir a todos os que delle sejam contribuintes, para o que muito concorrerão o restabelecimento do abatimento de 75 % no imposto relativo ao exercicio de 1926 e a relevação das multas.

Submetto ao alto juizo do Senado Federal o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A concessão constante do art. 1º do decreto numero 5.050, de 4 de novembro de 1926, fica extensiva a todos os contribuintes do imposto sobre a renda que até 31 de outubro do corrente anno fizerem a declaração de seus vencimentos e effectuarem até a mesma data o pagamento devido, correspondente ao exercicio de 1926.

Art. 2º Aos contribuintes do imposto sobre a renda relativo aos exercicios de 1927, 1928 e 1929, que até 31 de ou-

lubro do corrente anno fizerem a declaração dos seus rendimentos, será cobrado esse imposto de accordo com o art. 1.º do decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927, dispensadas, porém, todas as multas, excepto as resultantes de declarações falsas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — *Paulo de Frontin*. — A imprimir.

N. 27 — 1929

O projecto n. 103, de 1928, apresentado pelo Sr. Senador Pires Ferreira, autoriza o Poder Executivo a substituir o sello adhesivo nos bilhetes da Loteria Nacional por uma quota fixa annual de 2.600:000\$, paga por trimestres adiantados, precedendo accordo com a companhia concessionaria.

Allega que o Thesouro, até hoje, pelo processo actual de cobrança, não conseguiu arrecadar mais de 1.800:000\$ por anno.

Sobre a constitucionalidade do projecto já opinou em sentido favoravel a Comissão em 17 de dezembro de 1928.

Os papeis deviam ter sido enviados á Comissão de Finanças, afim de opinar sobre a sua utilidade ou conveniencia.

No entanto, vindo mais uma vez a esta Comissão, naturalmente terá a mesma de opinar sómente quanto á utilidade do projecto. Mas, não tendo a Comissão elementos para, sob esse aspecto, dar o seu pronunciamento, solicita que o assumpto seja convertido em diligencia, afim de que o Governo informe a respeito da conveniencia ou inconveniencia da medida proposta no projecto.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1929 — *Cunha Machado*, Vice-Presidente. — *Aristides Rocha*, Relator. — *José Augusto*. — *Antonio Massa*.

PROJECTO DO SENADO N. 103, DE 1928, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a substituir o sello adhesivo nos bilhetes da Loteria Nacional por uma quota fixa annual de dois mil e seiscentos contos (2.600:000\$) paga por trimestres adiantados, precedendo accordo com a companhia concessionaria.

Paraphrasso unico. Verificado qualquer inconveniente na substituição, poderá determinar a volta ao sello adhesivo.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1928. — *Pires Ferreira*.

Justificação

Pelo processo de 10% o Thesouro até hoje não tem recebido mais de 1.800 contos. Pela clausula IV do actual contracto o imposto de 10% póda ser substituído por uma quota fixa cujo calculo deve ser feito pela media de venda dos ultimos 20 annos.

As vantagens deste projecto são iguaes para o Thesouro e para a companhia concessionaria das Loterias.

Para o Thesouro:

1.º, o Thesouro deixa de fazer despesas com cerca de 20.000.000 de sellos que a Loteria consome. E não é pequena a economia tratando-se de papel, colla, impressão, etc.

2.º, a quota actual pertence metade ao Thesouro e metade ás instituições designadas pelo Congresso. Ao tempo em que o Thesouro imprimia sellos especiaes de loterias essa divisão era possível. Já agora, não havendo mais esses sellos especiaes, a divisão não é possível e com isso se tem prejudicado enormemente as instituições beneficiadas.

3.º, com a quota fixa evita o Thesouro a industria do reaproveitamento dos sellos, abuso quasi impossivel de evitar-se. E não se trata de uma hypothese gratuita, considerando-se que diariamente ha dezenas, centenas e milhares de bilhetes sellados e brancos, cujos sellos podem ser de novo mettidos em circulação.

Para a Companhia:

1.º, fará uma grande economia com numerozo pessoal empregado exclusivamente no serviço da sellagem de bilhetes.

2.º, presentemente os vendedores de bilhetes — os cambistas — pagam o valor dos sellos dos bilhetes devolvidos, de sorte que, para evitar esse prejuizo, em lugar de levarem á venda com bilhetes, só podem cincoenta, pela certeza de os venderem, quando, pelo regimen da quota fixa, elles accediam cento e cincoenta ou duzentos porque, com a devolução não soffriam o menor prejuizo. Assim poderia a Companhia augmentar as suas rendas actuaes. E temos, por essa fórma, uma medida que consulta igualmente os interesses do Thesouro e da Companhia concessionaria. — A imprimir.

N. 28 — 1929

O projecto n. 2, deste anno, de autoria do Senador Paulo de Frontin, no art. 1.º restabelece o prazo de trinta dias, nos casos de excesso do tempo de licença, para declarar-se a deserção dos individuos sujeitos ao serviço do Exército e da Armada. No artigo 2.º o projecto, nos casos de deserção punida com a pena minima, reduz a pena a dous mezes se a apresentação voluntaria se der dentro dos tres primeiros mezes e a quatro mezes se fôr depois de tres mezes.

O projecto está bem justificado. A redução do prazo de trinta para oito dias dá logar a declarar-se desertor quem, por circunstancias alheias á sua vontade e a esforços empregados, excedeu o prazo, tão curto se tornou elle, dando logar a quem assim o tenha excedido, receioso do processo e consequente condemnação, preferir foragir-se e tornar-se desertor. Parece melhor, para evitar duvidas, acrescentar-se ao artigo 1.º, depois das palavras § 1.º e § 2.º e supprimir-se no artigo 2.º desde as palavras: Acrescente-se até seguinte §.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1929. — *Cunha Machado*, Vice-Presidente. — *Antonio Massa*, Relator. — *Aristides Rocha*. — *José Augusto*.

PROJECTO DO SENADO N. 2, DE 1929, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que o decreto e ordenança de 9 de abril de 1805, estabeleceu como regra a pena de prisão por seis mezes para os réos de 1.ª deserção simples, reduzindo entretanto a dous mezes esse tempo para os que se apresentassem voluntariamente dentro de tres mezes e a quatro mezes para os que se apresentarem voluntariamente passados tres mezes;

Considerando que pelo mesmo decreto e ordenança nos casos de excesso de licença e deserção só era qualificada no fim de trinta dias;

Considerando que o Código Penal Militar em vigor reduziu a oito dias esse prazo de trinta dias;

Considerando que os sorteados, vindos de todas as localidades de nosso vasto territorio, em caso de licença ou permissão para visitar suas familias podem por dificuldade de comunicações rapidas facilmente exercer o prazo de oito dias para completar-se a deserção;

Considerando que não é razoavel que perante a evolução por que tem passado o Exército e a Armada Nacionaes, não se conceda vantagens que ha mais de uma seculo já gosavam as praças, ao tempo em que o serviço militar não era considerado um dever civico de todos os cidadãos;

Considerando que nessa orientação o Congresso Nacional recentemente pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, reduziu o maximo da pena de deserção de seis annos a dous annos;

Submetto ao alto e esclarecido juizo do Senado Federal o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O prazo de oito dias constantes do § 1.º do artigo 147, do Código Penal Militar fica elevado a trinta dias.

Art. 2.º Acrescente-se ao referido art. 147, o seguinte paraphrasso: "No caso de deserção punida com a pena minima, a apresentação voluntaria reduzirá a pena a dous mezes se ella se der dentro dos primeiros tres mezes e a quatro mezes si se der depois de tres mezes."

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1929. — *Paulo de Frontin*, — A imprimir.

São novamente lidas, postas em discussão e, sem debate, encerradas, ficando adiada a votação as seguintes redações finais:

Do projecto n. 71, de 1928, que revigora a lei n. 4.828, de 1924, mandando abrir um credito de 30:000\$000, para auxiliar o aperfeicoamento de um apparelho destinado a conservação de animos;

Do projecto n. 125, de 1928, que revoga o art. 48, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927;

Do projecto n. 4, de 1929, determinando que os fructos e rendimentos dos bens onerados com a clausula de inalienabilidade a que se refere o art. 1.723, do Código Civil, não poderão ser penhorados, arrestados e sequestrados.

Comparecem mais os Srs.: Bricio de Araújo, Celso Bayma e José Murinho (3).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Barboza Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Godofredo Vianna, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Pires Rebello, Francisco

Sá, João Thomé, João Lyra, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Epitacio Pessôa, Corrêa de Britto, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Gilberto Amado, Lopes Gonçalves, Miguel Calmon, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Arthur Bernardes, Bueno Braudão, Adolpho Gordo, Pedro Celestino, A. Azeredo, Rocha Lima, Olegario Pinto, Marins Camargo, Munhoz da Rocha, Felipe Schmidt, Carlos Barbôsa e Soares dos Santos (39).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos.

Si não houver quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia. (Pausa.)

ORDEM DO DIA

Não havendo numero para procederse á votação das materias constantes da primeira parte da ordem do dia, passa-se á em discussão.

CAIXAS DE PENSÕES A FERRO-VIARIOS

3ª discussão do projecto n. 143, de 1926, que altera dispositivos da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, relativos a caixas de pensões e de aposentadorias a ferroviarios.

O Sr. José Augusto — Peço a palavra.
O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Augusto.

O Sr. José Augusto (*) — Sr. Presidente, o projecto cuja discussão V. Ex. acaba de anunciar, foi inicialmente uma emenda offercida a projecto anterior e destacada para constituir projecto á parte, sendo sobre esse ouvida a Comissão de Legislação e Justiça e do qual foi relator o Sr. Senador Cunha Machado, cujo parecer foi adoptado por toda a Comissão, inclusive por mim.

Nós, porém, da Comissão, ao examinarmos a materia contida neste projecto, supuzemos que o iamós estudar apenas sob o seu aspecto constitucional, isto é, que o referido projecto feria de passar pelas 3 discussões regimentaes. Assim é que o dito parecer conclue nestes termos:

"A medida proposta na emenda é convertida no projecto nada tem de inconstitucional; nem se lhe pôde attribuir a falta de oportunidade, dada a crescente, constante evolução das leis de previdencia social, assumpto da capital importancia na actualidade. Nestas condições é a Comissão de Constituição e Justiça de parecer que o projecto deve ser accedido pelo Senado em 4ª discussão, de accordo com o artigo 160 do Regimento."

Verifica-se, porém, Sr. Presidente, que o projecto está em 3ª discussão. Ora, a materia sobre que elle versa é da competência ou do conhecimento da Comissão de Diplomacia, Tratados e Legislação Social, creada o anno passado. E devo acrescentar que sou nessa Comissão relator de um outro projecto sobre materia identica, quasi com as mesmas disposições.

Nestas condições, sem intuios profetatorios, antes, no interesse de dar ao problema uma solução meditada e estudada, que em breve submeterei ao exame da Casa, pediria a V. Ex. que fizesse enviar o projecto n. 143, que consta da ordem do dia de hoje, á Comissão de Legislação Social, afim de que esta Comissão o examine de merito, por isso que é essa a Comissão competente para tomar conhecimento do assumpto, tendo a Comissão de Legislação e Justiça o examinado exclusivamente sob o aspecto da constitucionalidade ou utilidade desse projecto.

O Sr. Presidente — Não deixam de ser procedentes as razões allegadas pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, relativamente á materia de que trata o projecto ora em discussão.

Realmente, a materia de que trata o projecto tora em discussão deveria ter sido enviada á Comissão de Legislação Social, que é a comissão técnica do Senado destinada ao estudo dos projectos do genero deste, cuja discussão foi annunciada pela Mesa. De forma que, de accordo com o artigo 145 do Regimento, que determina:

"As emendas offercidas na 2ª ou na 3ª discussão, podem ser destacadas para constituir projectos distinctos. Neste caso, passarão por mais uma discussão."

(*) Não foi revisto pelo orador.

que se fará englobadamente, não podendo ser incluídas em ordem do dia sem que as comissões competentes, por despacho da Mesa, novamente se manifestem a respeito."

recebe a solicitação do honrado Senador, afim de encaminhar o projecto á Comissão de Legislação Social.

O Sr. José Augusto — Perfeitamente.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para a de amanhã, a seguinte ordem do dia:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 257, de 1927, creando consulados de 1ª e 2ª classes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 716, de 1927);

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 59, de 1928, isentando de direitos, nas regiões do Amazonas, banhadas pelos rios Madeira e Mamoré, o gado vaccum procedente da Bolivia (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Justiça, n. 47, de 1929);

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 180, de 1927, que reduz a tributação do sal nacional beneficiado por processo scientifico (com parecer contrario da Comissão de Constituição e Justiça, n. 46, de 1929);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 182, de 1928, autorizando o Governo a realizar operações de credito até 20.000.000\$000, para attender aos trabalhos de construção do prolongamento do Cács do Porto desta Capital (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 13, de 1929);

Votação, em discussão unica, da resolução legislativa, vetada parcialmente pelo Sr. Presidente da Republica (artigos 2º e 3º), autorizando a abertura de um credito para pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, a diversos funcionarios da Intendencia da Guerra (com parecer contrario da Comissão de Constituição e Justiça, n. 19, de 1929);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 71, de 1928, que revoga a lei n. 4.828, de 1924, mandando abrir um credito de 30.000\$000 para auxiliar o aperfeiçoamento de um aparelho destinado á contensão de apimaes;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 125, de 1928, que revoga o art. 18 da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 4, de 1929, determinando que os fructos e rendimentos dos bens onerados com a clausula de inalienabilidade a que se refere o art. 1.723 do Código Civil, não podem ser penhorados, arrestados e sequestrados;

2ª discussão do projecto n. 91, de 1927, que equipara os vencimentos do porteiro e outros funcionarios da Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha aos de iguaes categorias dos Ministerios da Viacão e Relações Exteriores (com parecer contrario, da Comissão de Finanças, n. 2º, de 1929).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 50 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÕES PERMANENTES

POLICIA

- Sebastião do Rego Barros, Presidente — Pernambuco.
- Plínio Marques, 1º Vice-Presidente — Paraná.
- Domingos Barbosa, 2º Vice-Presidente — Maranhão.
- Raul Sá, 1º Secretario — Minas Geraes.
- Bocayuva Cunha, 2º Secretario — Estado do Rio.
- Baptista Bittencourt, 3º Secretario — Sergipe.
- Hermenegildo Firmeza, 4º Secretario — Ceará.
- Supplementes: Ajuricaba de Menezes e Caiado de Castro — Amazonas e Goyaz.
- Secretario: Otto Prazeres.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mello Franco, Presidente — Minas Geraes.
João Santos, Vice-Presidente — Bahia.
João Mangabeira — Bahia.
Annibal de Toledo — Matto Grosso.
Raul Machado — Maranhão.
Luz Pinto — Santa Catharina.
Marcóndes Filho — São Paulo.
Flôres da Cunha — Rio Grande do Sul.
Horacio Magalhães — Estado do Rio.
Francisco Valladares — Minas Geraes.
Sergio Loreto — Pernambuco.
 Secretario: Mario da Fonseca Saraiva.
 Reunião ás quintas-feiras, ás 14 horas.

OBRAS PUBLICAS

Barbosa Gonçalves, Presidente — Rio Grande do Sul.
Costa Ribeiro, Vice-Presidente — Pernambuco.
José de Moraes — Estado do Rio.
Bias Bueno — São Paulo.
Martins Franco — Paraná.
Nelson Catunda — Ceará.
Rocha Cavalcanti — Alagoas.
Moreira da Rocha — Ceará.
Honorato Alves — Minas Geraes.
 Em 27 de maio o Sr. Luiz Silveira é designado para substituir o Sr. Rocha Cavalcanti.
 Secretario: Floriano Bueno Brandão.

AGRICULTURA

João de Faria, Presidente — São Paulo.
Simões Lopes, Vice-Presidente — Rio Grande do Sul.
Alberto Maranhão — Rio Grande do Norte.
João Lisboa — Minas Geraes.
Francisco Rocha — Bahia.
Graccho Cardoso — Sergipe.
Americo Peixoto — Estado do Rio.
Fidelis Reis — Minas Geraes.
Aarão Reis — Pará.
 Secretario: Urbano Castello Branco.
 Reunião, ás quintas-feiras, ás 14 horas.

MARINHA E GUERRA

Eloy Chaves, Presidente — São Paulo.
Alfredo Ruy, Vice-Presidente — Bahia.
Cherment de Miranda — Pará.
Thiers Cardoso — Estado do Rio.
Bianor de Medeiros — Pernambuco.
Tertuliano Potyguara — Ceará.
Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.
Alvaro de Vasconcellos — Ceará.
Alfredo de Moraes — Goyaz.
 Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Safo Brand.

Em 30 de maio o Sr. Domingos Mascarenhas é designado para substituir o Sr. Joaquim Osorio.

Em 31 de maio o Sr. José Accioly é designado para substituir o Sr. Tertuliano Potyguara

INSTRUCÇÃO

Valois de Castro, Presidente — São Paulo.
Braz do Amaral, Vice-Presidente — Bahia.
Henrique Dodsworth — Districto Federal.
Abner Mourão — Espirito Santo.
Gonçalves Ferreira — Pernambuco.
Oscar Soares — Parahyba.
Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
Faria Souto — Estado do Rio.
Raul de Faria — Minas Geraes.
 Secretario: Sylvio de Britto.
 Reunião ás terças-feiras, ás 15 horas.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Augusto de Lima — Minas Geraes.
Alvaro de Carvalho — São Paulo.
Joaquim de Sales — Minas Geraes.

Machado Coelho — Districto Federal.
Nelson de Senna — Minas Geraes.
Roberto Moreira — São Paulo.
Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
Souza Filho — Pernambuco.
Homero Pires — Bahia.
 Secretario: Silva Reis.
 Reunião ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Em 30 de maio são designados os Srs. Glodomir Cardoso e Carvalho Filho para substituirem os Srs. Pessoa de Queiroz e Roberto Moreira.

FINANÇAS

Manoel Villaboim, Presidente — São Paulo.
José Bonifacio, Vice-Presidente — Minas Geraes.
 Viação.
Simões Filho — Bahia.
Cardoso de Almeida — São Paulo — *Receita*.
Miranda Rosa — Estado do Rio — *Agricultura*.
Annibal Freire — Pernambuco — *Pazenda*.
Eurico Chaves — Pernambuco.
Lindolpho Colloz — Rio Grande do Sul — *Exterior*.
Prado Lopes — Pará.
Tavares Cavalcanti — Parahyba — *Justiça*.
Rodrigues Alves Filho — São Paulo.
Wanderley de Pinho — Bahia — *Marinhã*.
Manoel Theophilo — Ceará.
João Neves da Fontoura — Rio Grande do Sul — *Guerra*.
Camillo Prates — Minas Geraes.

Em 3 de junho, o Sr. João Elysis é designado para substituir o Sr. Annibal Freire.

Secretario: Severino Barbosa Corrêa.
 Reuniões ás terças e sextas-feiras.

PODERES

Waldomiro Magalhães, Presidente — Minas Geraes — Relator de São Paulo e Paraná.
Eloy de Souza, Vice-Presidente — Rio Grande do Norte — Relator do Amazonas, Pará e Maranhão.
Carlos Pessoa — Parahyba — Relator do Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte.
Cesar Vergueiro — São Paulo — Relator de Minas Geraes.
Norival de Freitas — Estado do Rio — Relator de Pernambuco, Parahyba e Alagoas.
Albertino Drummond — Minas Geraes — Relator de Sergipe, Matto Grosso e Goyaz.
Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul — Relator do Espirito Santo e Rio de Janeiro.
Bernardes Sobrinho — Espirito Santo — Relator da Bahia e Districto Federal.
Humberto de Campos — Maranhão — Relator de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Em 24 de maio o Sr. Presidente designa os Srs. Belisario de Sousa, Ariosto Pinto e Pedro Borges para substituirem os Srs. Eloy de Sousa, Sergio de Oliveira e Carlos Pessoa.

Secretario: Sylvio Fioravanti.

SAUDE PUBLICA

João Penido — Minas Geraes.
Pinheiro Junior — Espirito Santo.
Jorge de Moraes — Amazonas.
Freitas Melro — Alagoas.
Austregesilo — Pernambuco.
Berbert de Castro — Bahia.
Galdino Filho — Estado do Rio.
Pereira Moacyr — Bahia.
Raphael Fernandes — Rio Grande do Norte.
 Secretario: Arthur Barroso.

REDACÇÃO

Hugo Napoleão — Piahy.
Lincoln Prates — Amazonas.
Oscar Fontenelle — Estado do Rio.
Emilio Jardim — Minas Geraes.
Viriato Corrêa — Maranhão.
 Secretario: Silva Reis.

TOMADA DE CONTAS

- Dorval Porto, Presidente — Amazonas.
- Geraldo Vianna, Vice-Presidente — Espirito Santo.
- Eugenio de Mello — Minas Geraes.
- Alberico de Moraes — Districto Federal.
- Solano da Cunha — Pernambuco.
- Bueno Brandão Filho — Minas Geraes.
- João Celestino — Matto Grosso.
- Fulvio Aducci — Santa Catharina.
- Gentil Tavares — Sergipe.
- Secretario: Urbano Castello Branco.

ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

- Augusto de Lima, Presidente — Minas Geraes.
- Arthur Lemos — Pará.
- Flavio da Silveira — Districto Federal.
- Aarão Reis — Pará.
- Clementino do Monte — Alagoas.
- Agamemnon de Magalhães — Pernambuco.
- Afranio Peixoto — Bahia.
- Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
- Paes de Oliveira — Matto Grosso.
- Pereira de Rezende — São Paulo.
- Reuniões ás sextas-feiras, ás 14 horas.
- Secretaria: Cid Gusmão.

ESPECIAL DO CREDITO AGRICOLA

- Bias Bueno — São Paulo.
- Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.
- Plinio Casado — Rio Grande do Sul.
- Carvalho Filho — S. Paulo.
- Salomão Dantas — Bahia.
- Secretario: Floriano Bueno Brandão.

Commissão do Codigo Commercial

- Mello Franco, Presidente.
- João Mangabeira, relator geral.
- Plinio Casado.
- Marcondes Filho.
- Annibal Toledo.
- João Elysio.
- Clodomir Cardoso.
- Secretario: Mario da Fonseca Saraiva.

Commissão de Finanças

ACTA DA 5ª REUNIÃO, EM 11 DE JUNHO DE 1929

Sob a presidência do Sr. Manoel Villaboim e mais a presença dos Srs. José Bonifacio, Tavares Cavalcanti, Manoel Theophilo, Wanderley de Pinho, Simões Filho, Rodrigues Alves Filho, Cardoso de Almeida, Lindolfo Collor, reuniu-se no dia 11 de junho de 1929 a Commissão de Finanças. Foi approvada a acta da reunião anterior. O Sr. Manoel Theophilo leu parecer sobre a mensagem pedindo os creditos especiaes de 43:785\$984 e 1:460\$, para pagar a mestres da Policia Maritima e officiaes de justiça do juizo de accidentes no trabalho. Conclue por projecto dando os creditos pedidos. Foi o parecer assignado. O Sr. Cardoso de Almeida expoz a sua opinião sobre o projecto do Senado que reconhece ao major Bento do Nascimento Vellaseo o direito de pleitear vantagens. Observou que as Comissões de Marinha e Guerra e de Justiça já se haviam manifestado sobre o mesmo projecto, aconselhando sua approvação. Disse que divergia desses pareceres, e como tal, ia ler o parecer contrario ao projecto. Foi o parecer assignado. Do mesmo Sr. Cardoso de Almeida foi deferido um requerimento de informações ao governo sobre o projecto que torna extensivas ao pessoal maritimo da Alfandega da Bahia, as diarias de alimentação e quota de fardamento que percebe o pessoal da Saude do Porto. Por ultimo, foi assignado o parecer e projecto do Sr. Wanderley de Pinho sobre o orçamento da Marinha, em 2ª. E nada mais houve.

Expediente do dia 12 de junho de 1929

ORADORES INSCRIPTOS

1. Salles Filho.
2. Aarão Reis.
3. Francisco Morato.
4. Augusto de Lima.

25ª SESSÃO, EM 11 DE JUNHO DE 1929

PRÉSIDENCIA DO SR. PLINIO MARQUES, 1º VICE-PRESIDENTE; REGIÃO BARROS, PRESIDENTE; RAUL SÁ, 1º SECRETARIO; REGIÃO BARROS, PRESIDENTE; RAUL SÁ, 1º SECRETARIO

SUMMARIO:

- 1 — Lista de comparecimento; abertura da sessão; leitura e approvação da acta da anterior.
- 2 — Leitura do expediente: mensagem; representação; requerimento. Projecto n. 36, de 1929, do Senado, elevando á 1ª classe a categoria da Capitania de Porto do Maranhão — mandado imprimir.
- 3 — Discurso do Sr. Baptista Lusardo, sobre a mensagem presidencial de 3 de maio.
- 4 — Segunda lista de comparecimento; lista de ausencia.
- 5 — Ordem do dia: approvação das redacções finais dos projectos ns. 37 a 41, de 1929, a requerimento do Sr. Baptista Bittencourt, de dispensa de impressão. Votação do projecto n. 5, de 1929, autorizando o credito para pagamento de despesas do Ministerio do Exterior; Discurso do Sr. Adolpho Bergamini, encaminhando-a; Votação dos de ns. 8, de 1929, 384 e 448, de 1928; encerramento da discussão e votação dos de numeros 4, 6, e 15, de 1929, e 370 e 399, de 1928.
- 6 — Discussão do projecto n. 110, modificando o artigo 511, do regulamento que baixou com o decreto n. 17.096, de 1925. Discurso dos Srs. Adolpho Bergamini e Chermont de Miranda; encerramento da discussão e votação do projecto; discurso do Sr. Adolpho Bergamini, encaminhando-a. Encerramento da discussão e votação do projecto numero 427, de 1928; verificação da falta de numero. Encerramento da discussão e adiamento da votação dos projectos ns. 334, de 1928, e 16 a 24, de 1929.
- 7 — Discurso do Sr. Miranda Rosa, em explicação pessoal, sobre politica fluminense.
- 8 — Ordem do dia para 12 de junho.

1

A's 13 e 1/2 horas comparecem os Srs.:

- Rego Barros.
- Plinio Marques.
- Raul Sá.
- Bocayuva Cunha.
- Baptista Bittencourt.
- Ajuricaba de Menezes.
- Dorval Porto.
- Prado Lopes.
- Aarão Reis.
- Raul Machado.
- Viriato Corrêa.
- Joaquim Pires.
- Alberto Maranhão.
- Carlos Pessoa.
- Oscar Soares.
- Tavares Cavalcanti.
- Daniel Carneiro.
- Bianor de Medeiros.
- Luiz Silveira.
- Araujo Goes.
- Celso Spinola.
- Pacheco Mendes.
- Aurelio Vianna.
- Bernardes Sobrinho.
- Pinheiro Junior.
- Candido Pessoa.
- Galdino Filho.
- Horacio Magalhães.
- Raul Veiga.
- Miranda Rosa.
- Oscar Fontenelle.
- Eduardo Cotrim.
- Joaquim de Salles.
- José Bonifacio.

tado que pretendesse impedir ás massas populares, ás correntes partidárias, lançarem-se no torvelinho da discussão, auscultando todas as fontes, ouvindo todas as opiniões, examinando todas as necessidades, para, em determinado instante, resolver qual o homem que melhor pudesse satisfazer ás aspirações nacionais?

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Muito bem.

O Sr. BAPTISTA LUSARDO — Mas, Sr. Presidente, só mesmo no Brasil, porque naquelles paizes onde impera a verdadeira democracia, quer do Velho Mundo, quer da America do Norte, esses debates se estendem, como é sabido, por um e dous annos.

Ainda ha pouco, assisti, na Republica Argentina, a lucta presidencial, de que sahi victorioso o grande cidadão Hipólito Irigoyen. A campanha que levou á victoria seu nome, estendeu-se por cerca de dous annos; tive oportunidade de assistir em Buenos Aires a comicos realizados á uma hora da madrugada, facto que nunca se constatou no Brasil. Durante os 28 dias que alli permaneci, pude observar a maneira por que era necaminhada essa questão; pude ouvir a linguagem usada naquelles comicos, assistidos pela antiguidade publica. A despeito da violencia da linguagem dos oradores, nunca assisti qualquer acto de autoridade publica que impedisse a livre manifestação do pensamento.

Devo confessar, estabelecido o paralelo que tal facto me surpreendeu, porque aqui temos visto os nossos homens publicos, as nossas autoridades impedirem comicos. Oppõem-se a um direito que está expresso em nossa Constituição, isto é, de reunião, o de livre manifestação do pensamento.

Na Argentina, isso absolutamente não se verifica; o mesmo no Uruguay.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Aqui, o governo manda dispersar immediatamente os oradores á pata de cavallo.

O Sr. BAPTISTA LUSARDO — Quantos me dão a honra de ouvir e conhecem o Uruguay sabem que nesse paiz o problema da successão presidencial sempre é debatido com grande antecedencia da eleição.

O povo se agita, toma vivo interesse pela escolha, procura ver quaes os meios que um ou outro partido vae empregar com o fito de solucionar os problemas de interesse real para a economia do paiz. Tanto na Argentina como no Uruguay jamais vi alguém pretender protellar o problema da successão, sob o pretexto de não ser conveniente agitar a opinião publica, afim de que o povo, inteirado das necessidades nacionaes, estabeleça cotejo entre os homens que aspiram á alta magistratura do paiz.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Muito bem.

O Sr. BAPTISTA LUSARDO — O processo da intervenção do Presidente da Republica attenta contra o regimen democratico, que adoptamos. A democracia é precisamente o governo do povo para o povo e pelo povo.

Qual tem sido o precedente na historia republicada do Brasil?

Excepção feita do actual Presidente da Republica, todos os outros foram escolhidos no inicio do terceiro anno de governo.

Sa bem me recordo, a convenção que indicou o Sr. Arthur Bernardes realizou-se a 9 de junho de 1921. O unico Presidente escolhido numa Convenção em setembro foi o senhor Washington Luis. Havia, porém, razões para isso: atravessavamos uma situação anormal. E é preciso acrescentar que o accordo do qual resultou a indicação do Sr. Washington Luis foi feito no mez de julho.

Nesse mez, portanto, já estava decidida a successão presidencial, sendo indicado o Sr. Washington Luis ao posto que actualmente occupa.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — O nobre orador poderia dizer que o accordo foi divulgado nessa data. Os compromissos vinham desde a candidatura Bernardes.

O Sr. BAPTISTA LUSARDO — Vê, assim, V. Ex., Sr. Presidente, que a razão dada não procede; não ha interesse de ordem geral que esteja a determiná-la. Muito pelo contrario: o que a Camara sente, o que a imprensa reflecte é o anseio que vae em todo o paiz por ver debatido esse assumpto, que deve ser levado ao terreno amplo da discussão, afim de que a população brasileira não seja, de uma hora para outra, surpreendida com a escolha de um candidato que não satisfaga as suas necessidades, que não vá ao encontro das suas esperanças, e que seja, ao invés disso, uma simples imposição do actual Chefe do Executivo.

Outro motivo sobre que se baseou o honrado Sr. Presidente da Republica para conseguir dos seus amigos que esse caso fosse protelado até o mez de setembro foi, como disse eu, o de que S. Ex. não queria ver o seu mandato enfraquecido.

Se isso, porém, é verdade, importa em uma confissão que, por certo, não eleva o Chefe do Poder Executivo. É exacto que vimos Presidentes que tiveram os ultimos tempos de sua

gestão administrativa bem enfraquecidos. Mas que Presidentes eram esses?

Só posso admittir que um Presidente da Republica não chegue ao termino do seu governo com o prestigio que lhe advem do posto si se trata de um homem que galgou aquella culminancia sem estar apparelhado para tal, sem ter occupado a confiança da opinião publica, sem ter ali assentado base sufficiente para occupar a suprema magistratura da nação. Só neste caso poderá um Presidente experimentar sensação de fraqueza no seu governo, á medida que caminhe para o ponto final de sua gestão.

Os correligionarios do Governo não podem invocar taes argumentos, visto como são elles proprios que exaltam diariamente as qualidades civicas e as qualidades de energia de S. Ex.

Custa-me crer que o segundo desses motivos tenha surgido no espirito do Sr. Washington Luis, porquanto S. Ex. é apresentado pelos seus amigos como sendo um voluntarioso, um homem que sabe querer. Mais do que isso, tenho até ouvido dizer, que S. Ex. sabe querer, não raro com teimosia. Sim! Deve saber querer com teimosia, porque somente por teimosia tem S. Ex. resistido a essa legitima aspiração, que vive no coração de todos os brasileiros — a concessão da amnistia!

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Apoiado.

O Sr. BAPTISTA LUSARDO — Não fóra a teimosia do Sr. Washington Luis, não fóra a idéa obstinada em que se encontra de não perdoar aquelles que estão perdoados pelo consenso unanime da nação, e teria S. Ex. decretado essa medida, si favorecia assim os que empunharam armas em defesa de um ideal, praticava tambem acto de grande significação politica, concorrendo para a tranquillidade definitiva e congraçamento da familia brasileira.

Embora seja este o panorama que se depara aos nossos olhos, no scenario da politica nacional, surgem, uma vez por outra, alguns pruridos de independencia, partidos de cidadãos, que se não submettem á vontade do Chefe da Nação.

Sr. Presidente, um facto, talvez para muitos insignificante, mas que teve a virtude de repercutir na politica nacional e, sobretudo no Parlamento, dando ensejo a que se iniciasse o debate em torno da successão presidencial, foi o que se passou, ha poucos dias, em um dos municipios do Estado do Rio. Os membros da Camara Municipal de determinada localidade, conscios de seus deveres patrioticos, dos seus altos interesses pelo Brasil e, principalmente, pelos direitos que assistem a todo cidadão, tiveram por bem lançar um manifesto, em nome da corporação a que pertencem, pedindo, ainda, não visse o mesmo manifesto a morrer nos estreitos limites daquella communa fluminense, mas transpuzesse as fronteiras do Estado, indo se esbater nos limites do Rio Grande do Sul, como nos do Amazonas.

Darei conhecimento á Camara dos termos desse documento. Todos aquelles que delles tiverem noticia não de, certamente, dizer do acerto e, sobretudo, do alto gesto de desprendimento desses cidadãos, residentes naquella recanto do Rio de Janeiro.

O manifesto é dirigido á Nação e está vasado em termos que peço permissão aos nobres collegas para ler.

Como um signal de interesse que já existe em todo o paiz em torno do problema da successão presidencial da Republica, a Camara Municipal de São João Marcos, neste Estado, acaba de realizar uma sessão extraordinaria, em que resolveu publicar manifesto langando a candidatura do Sr. Antonio Carlos á presidencia da Republica e a do Sr. Getulio Vargas á vice-presidencia, solicitando, outrossim, para estes nomes, o apoio dos demais municipios fluminenses.

O manifesto é dirigido á Nação e está concebido nos seguintes termos:

“Estado do Rio de Janeiro — Manifesto ao povo brasileiro — Nós, os representantes do municipio de São João Marcos, tendo em consideração as necessidades geraes do paiz, inspirando-nos no dever civico, como cidadãos consciences das suas responsabilidades e da importancia do mandato que estão investidos e no pensamento de bem servir á Republica, na comprehensão exacta de seus gloriosos destinos; attendendo que pelos principios da nossa democracia as iniciativas para a indicação dos candidatos aos cargos electivos da Nação devem partir dos municipios, por isso que delles emana a soberania nacional e

Considerando que desde já, é conveniente e necessario se fazer pronunciar as correntes politicas do paiz por intermedio das Camaras Municipaes, na escolha dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, tornando assim livre e amplo o pronunciamento dos municipios do paiz com o tempo preciso para que em convenção se torne efectiva a proclamação dos candidatos;

Considerando e sendo certo que a nossa preocupação principal neste momento é resolver os graves problemas economicos e financeiros que se sobrepõem a quaesquer outras

tornando-se necessário e indispensável, como base fundamental para o aproveitamento dessa aspiração, o equilíbrio orçamentário, pela redução das despesas com a remodelação do regime fiscal de modo a podermos obter o aumento de rendas sem criação e agravamento de impostos, assegurando a liberdade de exportação, com a supressão de tributos, adoptando um systema de credito bancario definitivo, proprio ás condições do paiz, servindo ao commercio e auxiliando a agricultura, estabilizando a taxa cambial pela forma do litulo consolidado; organizando um aparelhamento tecnico do paiz, tendo a maxima attenção com o ensino profissional e tornando unico o ensino primario.

E, considerando como essencial, a manutenção da ordem pelo apaziguamento das paixões, tornando efficiente a liberdade do voto, de modo que cada eleitor seja a expressão real de sua vontade politica;

Considerando que o eminente estadista Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Presidente do Estado de Minas Geraes, não só pelo seu passado politico e de administrador, como pela sua cultura e serviços prestados ao paiz, é um seguro penhor dos nossos votos, para a felicidade administrativa e economica da Nação, temos assentado e resolvido em sessão extraordinaria, indicá-lo como candidato ao alto cargo de Presidente da Republica no proximo quadriennio, solicitando para elle o apoio dos municipios do Estado do Rio de Janeiro, e bem assim, deliberamos unidos do mesmo sentimento, tambem indicar aos suffragios do povo brasileiro o Sr. Dr. Getulio Vargas, para o elevado cargo de Vice-Presidente da Republica. Militando para elle a personalidade, uma das que mais estão em destaque pelos altos predicados que possui e de que tem dado provas, além da sua firme orientação republicana, rectidão de seu caracter e honestidade, a nobreza de suas attitudes, a aptidão de administrador patriota, a sua dedicação pelo bem publico na sua obra politica e administrativa, comprovadas no seu governo no Estado do Rio Grande do Sul, cuja repercussão se verifica em todo o Brasil. Assim, irmanados pelo mesmo ideal cumprimos o nosso dever politico, solicitando apoio das municipalidades da Nação para os nomes acima indicados.

Sala das Sessões da Camara Municipal do Municipio de São João Marcos, em 27 de maio de 1929. — *Isidoro Argeu Corrêa de Mello*, presidente da Camara. — *Feliciano Rodrigues*, vice-presidente. — *Francisco da Rocha Azevedo*, secretario. — *José Pereira de Lima Filho*, vereador. — *Isaltino da Fraga Santos*, vereador. — *Antonio Melchior Gonçalves*, vereador.

Sr. Presidente, esse manifesto, escripto em linguagem digna de todo o respeito, é bem um symptoma do que vai pelo Brasil; revela que a nação brasileira deseja ser consultada; mais do que isso: significa que ella pretende tratar desse assumpto afim de indicar aquelle que, no futuro quadriennio, deve exercer a alta governança do paiz.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — V. Ex. permite um aparte? Hontem, tive a honra de merecer uma interrupção de nosso prezado collega, Sr. Miranda Rosa, o qual asseverou não ter sido esse manifesto approvedo pela Camara Municipal de São João Marcos, empenhando até o seu mandato. Peço venia a S. Ex. para lembrar que essa mesma municipalidade approvou tambem moção de solidariedade ao presidente fluminense, moção que foi respondida, si não me engano, pelo illustre Sr. Manoel Duarte.

O Sr. MIRANDA ROSA — Mantenho a asseveração. Terei oportunidade de esclarecer o episodio perante a Camara. Desse modo, tanto o digno orador como o nobre Deputado, Sr. Adolpho Bergamini, hão de verificar que me assiste inteira razão. Não houve reunião alguma da Camara de São João Marcos. Trata-se de uma farça, cuja iniciativa cabe a pessoas sem idoneidade politica.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Como? O Sr. Manoel Duarte agradecerá uma farça?

O Sr. MIRANDA ROSA — Esclarecerei perfeitamente esse ponto. Não desejo perturbar, com apartes, o discurso do nosso illustre collega, Sr. Baptista Lusardo, mas pretendo, ainda na sessão de hoje, tratar do assumpto. Verificarão como a verdade é diversa daquillo que anda sendo vehiculado por jornaes nossos adversarios.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Vejo, em São João Marcos, como chefe do directorio, um irmão do illustre Senador Feliciano Sodré, deputado estadual. Não posso comprehender como, sendo farça, o Presidente do Estado as agradeça.

O Sr. MIRANDA ROSA — V. Ex. comprehenderá, ainda hoje.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Anseio, pela palavra de V. Ex.

O Sr. BAPTISTA LUSARDO — Sr. Presidente, a explicação do honrado leader da bancada fluminense desperta em

minim o desejo de saber de S. Ex. o seguinte: — Os signatarios do manifesto em apreço constituem a maioria da Camara de São João Marcos?

O Sr. MIRANDA ROSA — Constituem.

O Sr. BAPTISTA LUSARDO — Então, como S. Ex. diz que não foi a Camara Municipal?

O Sr. MIRANDA ROSA — A Camara não se reuniu; não approvou.

O Sr. BAPTISTA LUSARDO — E' o que menos interessa.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — E a moção de solidariedade ao Presidente do Estado?

O Sr. BAPTISTA LUSARDO — Si a maioria dos vereadores reune-se, assigna manifesto dessa natureza; e passa telegramma de solidariedade ao Presidente do Estado, não é a Camara do municipio de São João Marcos que faz tudo isso? E' exequito!

O Sr. MORAES BARROS — E' que a maioria só é maioria quando apoia o Presidente da Republica e o Presidente do Estado.

O Sr. MIRANDA ROSA — Já declarei que, em momento oportuno, responderei ao orador. Não desejo apartear-o.

O Sr. BAPTISTA LUSARDO — Neste particular, acceito os apartes de S. Ex., pois, estou justamente tirando a deducção de factos que me levam a suppôr tenha se tratado da maioria da Camara municipal. E si S. Ex. contesta tal ponto, é que acha que estou em terreno falso.

O Sr. MIRANDA ROSA — Sou incapaz de articular uma inverdade.

O Sr. BAPTISTA LUSARDO — Nem estou dizendo o contrario.

O Sr. MIRANDA ROSA — A Camara só pôde votar moção quando reunida em época legal. E' o que affirmo. No caso, não houve reunião.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Quem sabe si a politica do Estado do Rio quererá fazer, no caso de São João Marcos, uma variante do telegramma do Sr. Vital Soares?

O Sr. BAPTISTA LUSARDO — Sr. Presidente, dizia eu que o episodio de São João Marcos havia servido para, no Parlamento, estabelecer-se a discussão a respeito do magno e palpitante assumpto da successão presidencial. Foi preciso que o Governo do Estado do Rio commettesse uma violencia...

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Um acto de represalia.

O Sr. BAPTISTA LUSARDO — ...para que a questão tivesse eco numa das Casas do Parlamento Nacional e tambem encontrasse guarida na imprensa quotidiana da Capital.

Sexta-feira ultima, o honrado Sr. Feliciano Sodré, digno Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, ventillou, da tribuna do Senado, esse ponto, procurando justificar o que se havia passado em torno da demissão de alguns funcionarios que se manifestaram solidarios com a maioria dos vereadores da Camara em São João Marcos.

O Sr. Senador Feliciano Sodré proferiu longo discurso, abordando varias theses; S. Ex. procurou, principalmente, focalizar a successão presidencial e os motivos que teriam levado o Sr. Manoel Duarte a demittir, incontinenti, logo que teve conhecimento da moção da maioria dos vereadores da Camara de São João Marcos...

O Sr. MIRANDA ROSA — Não apoiado. As demissões foram feitas antes da publicação da moção. V. Ex. se certificará desta verdade, pois, tenho como documental-a.

O Sr. BAPTISTA LUSARDO — Chegarei lá. ...os funcionarios que emprestaram solidariedade aos signatarios da moção alludida.

O Senador Feliciano Sodré, no seu alentado discurso, nada justificou. Deixou em triste situação o Governo do seu Estado, commettendo a violencia de demittir funcionarios, que outro crime não tiveram, que outro attentado não praticaram senão o de se declararem de accordo com o gesto da maioria da Camara de São João Marcos!

No decorrer da justificativa desse acto do presidente do Estado, o Senador Feliciano Sodré feriu a questão das candidaturas presidenciaes. E, depois de reproduzir um editorial do *O Jornal*, a proposito, disse:

"Mas, querem, Sr. Presidente, envolver o Estado do Rio de Janeiro na luta da successão presidencial. Pois, nós acceitamos o repto e estamos em campo aberto para debater esse assumpto."

E adiante: "Neste momento estou fallando, fallando como fallo, em nome do Partido Republicano Fluminense, e como presidente da sua Commissão Executiva, acceito o debate."